



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS
CONTRATO Nº 223/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA MAMA SERVICE TRANSPORTES LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **MAMA SERVICE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.283.968/0001-11, com sede na Avenida Olimpio Rafagnin nº 2805, Parque Presidente II, no Município de Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.862-210, neste ato representada por **ROSECLER SALETE SIQUEIRA**, brasileira, portadora da CI/SSP/PR nº 4.495.515-6, CIC/MF nº 577.398.629/91, residente e domiciliado na Rua Aporé nº 151, Bairro Cohapar II, no Município de Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.857-690, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de transporte de veículos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento no **Processo Licitatório nº 059/2019**, **Dispensa de Licitação nº 017/2019**, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Segunda – OBJETO

O presente procedimento visa contratação de empresa para transporte de 01 (um) veículo tipo Ambulância SAMU, doado ao Município pelo Ministério da Saúde, conforme Termo de Doação nº 0791/2019.

Parágrafo Primeiro: O transporte deverá ser feito do Município de Sorocaba/SP até a Sede do Município Balneário Pinhal/RS.

Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO

Os veículos deverão ser entregues na sede do Município Balneário Pinhal/RS, na data combinada com a Secretaria solicitante, após a emissão da respectiva Nota de Empenho.

Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Município pagará à Contratada o valor total de R\$ 13.980,00 (treze mil, novecentos e oitenta reais).

4.2. O pagamento será imediato após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.3. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - 0802 10302 0126 2075 339039 00000000 4170



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima – PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto.

7.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.5. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.6. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

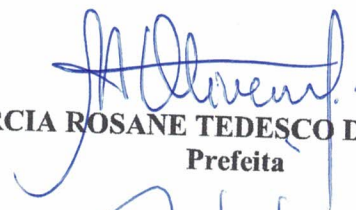
10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

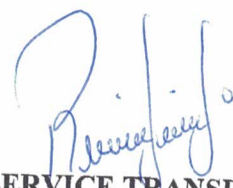
10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 27 de junho de 2019.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita


MAMA SERVICE TRANSPORTES LTDA
Contratada


VILSON GAVALDAO DE OLIVEIRA
Secretário de Municipal de Saúde

Testemunhas:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792